



MENSAGEM Nº 3128 , DE 17 DE outubro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

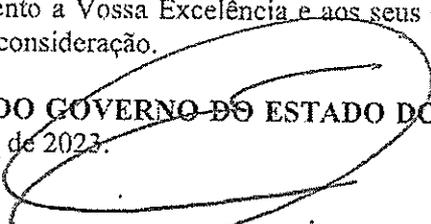
Através deste Projeto, propõe-se alterar a Lei que criou o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, para permitir que, excepcionalmente, no exercício de 2023, possa o Ministério Público transferir uma parte dos recursos do referido Fundo a crédito da conta do Tesouro Estadual.

Com esses recursos, será possível à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, em conjunto com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, a realização de investimentos com vistas ao restauro e à reforma do Palacete Senador Alencar (sede do Museu do Ceará), contemplando o aperfeiçoamento, ou implementação, de acessibilidade universal, prevenção e combate a incêndio, climatização, circuito fechado de TV – CFTV, entre outros projetos complementares. O projeto em questão também visará à modernização do equipamento, atentando às atualizações mais recentes relacionadas a espaços dos circuitos expositivos, melhorando significativamente a estrutura de um equipamento tão singular e relevante para a cultura cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do §7º ao art. 8º, conforme a seguinte redação:

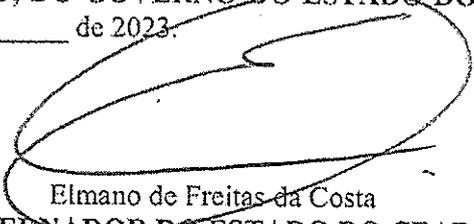
“Art. 8º ...

...

§ 7º Fica autorizada, excepcionalmente, no exercício de 2023, a transferência de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) dos recursos do FDID a crédito na conta do Tesouro Estadual, destinados ao restauro e à reforma do Palacete Senador Alencar, sede do Museu do Ceará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

